



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. REUNIÃO DIA 07 DE MARÇO DE 2017.

A presente alteração fundamenta-se no art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação da seção II do Capítulo I do Título IV e o art. 16 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Seção II

Do valor do contrato de rateio cabível a cada ente consorciado

Art. 16. O valor do contrato de rateio cabível a cada ente consorciado será definido conforme critérios estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.”

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do caput art. 18 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 18. O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativos e informações gerenciais e contábeis conforme legislação em vigor.”

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterado título da seção V do Capítulo I do Título IV do Estatuto do CISTM e a redação dos artigos 24 e 25 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“ Seção V

Da apuração do valor a ser repassado pelos entes consorciados ao CISTM

Art. 24. A definição do valor a ser repassado pelos municípios consorciados ao CISTM ocorrerá em Assembleia.

Art. 25. O valor poderá ser revisionado e alterado por meio de decisão da Assembleia Geral do CISTM.”

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 26 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 26. - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º. O regimento interno poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação do mesmo.

§ 2º. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante convocação prévia devidamente publicada, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 32 do presente Estatuto.”

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:



Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do art. 29 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 29. [...]

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por meio de correspondência enviada aos entes consorciados e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.”

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 30 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

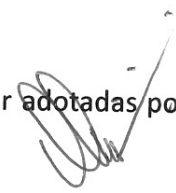
“Art. 30. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o Consórcio CISTM terão direito a voto.

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.”



7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do caput e do parágrafo primeiro do art. 35 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 35.** A eleição da Presidência do CISTM será realizada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º. Quando a eleição do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III - enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.”

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica revogado o parágrafo único do art. 37 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do inciso XXIV do art. 43 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 43.**

[...]



XXIV - Deliberar sobre o critério de rateio para a definição do valor de contribuição dos municípios consorciados.”

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do inciso IV do art. 49 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 49.

[...]

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Diretoria do Consórcio que não tenham sido sanadas.”

11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 63 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 63. Nos termos elencados no artigo anterior, serão definidas as obrigações das partes.”

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 64 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 64. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados ou termos congêneres firmados entre os entes consorciados ao CISTM e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.”





Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

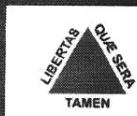
13ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 74 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 74. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento legal aprovado pela Assembleia Geral, que depois deverá ser ratificado mediante lei municipal por, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados ao CISTM.”

Uberlândia - MG, 07 de março de 2017.

Carlos Alves de Oliveira
Presidente do CISTM
Prefeito do Município de Tupaciguara



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM. REUNIÃO DIA 07 DE MARÇO DE 2017.

A presente alteração fundamenta-se no art. 32 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação da seção II do Capítulo I do Título IV e o art. 16 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Seção II

Do valor do contrato de rateio cabível a cada ente consorciado

Art. 16. O valor do contrato de rateio cabível a cada ente consorciado será definido conforme critérios estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.”

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do caput art. 18 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 18. O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativos e informações gerenciais e contábeis conforme legislação em vigor.”

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterado título da seção V do Capítulo I do Título IV do Estatuto do CISTM e a redação dos artigos 24 e 25 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“ Seção V

Da apuração do valor a ser repassado pelos entes consorciados ao CISTM

Art. 24. A definição do valor a ser repassado pelos municípios consorciados ao CISTM ocorrerá em Assembleia.

Art. 25. O valor poderá ser revisado e alterado por meio de decisão da Assembleia Geral do CISTM.”

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 26 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 26. - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º. O regimento interno poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação do mesmo.

§ 2º. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante convocação prévia devidamente publicada, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 32 do presente Estatuto.”

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do art. 29 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 29. [...]

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por meio de correspondência enviada aos entes consorciados e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.”

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 30 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 30. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o Consórcio CISTM terão direito a voto.

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.”

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fica alterada a redação do caput e do parágrafo primeiro do art. 35 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 35. A eleição da Presidência do CISTM será realizada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º. Quando a eleição do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.”

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica revogado o parágrafo único do art. 37 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do inciso XXIV do art. 43 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 43.

[...]

XXIV – Deliberar sobre o critério de rateio para a definição do valor de contribuição dos municípios consorciados.”

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do inciso IV do art. 49 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 49.

[...]

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Diretoria do Consórcio que não tenham sido sanadas.”

11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 63 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 63. Nos termos elencados no artigo anterior, serão definidas as obrigações das partes.”

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 64 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 64. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados ou termos congêneres firmados entre os entes consorciados ao CISTM e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.”

13ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISTM:

Fica alterada a redação do art. 74 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 74. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento legal aprovado pela Assembleia Geral, que depois deverá ser ratificado mediante lei municipal por, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados ao CISTM.”

Uberlândia - MG, 07 de março de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do CISTM

Prefeito do Município de Tupaciguara

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:3EF9BA22

SETOR DE LICITAÇÕES

CIS/AMVAP- PROCESSO 05/2017- PREGÃO PRESENCIAL 04/2017- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Processo nº 05/2017-Pregão Presencial 04/2017 – Registro de Preços.

Confirmada a legalidade do processo licitatório acima discriminado e a manutenção da necessidade e conveniência por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP em contratar os serviços, **HOMOLOGO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais, às seguintes empresas: Medfontes Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 01.941.368/0001-05, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.666, Bairro Martins, município de Uberlândia-MG, vencedora para a realização de Consultas de Cardiologia, no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada consulta e Consultas de Angiologia ao valor de R\$70,00 (setenta reais) cada consulta; a Clínica Médica João José Inácio Ltda, CNPJ nº 18.192.170/0001-80, situada na Av. Getúlio Vargas, 1920, Daniel Fonseca, na Cidade de Uberlândia-MG, vencedora para a realização de Consultas de Dermatologia no valor de R\$68,00 (sessenta e oito reais) cada consulta, Consultas de Endocrinologia, no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada e Consultas de Urologia no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada consulta; a empresa Laudo Divulgação de Imagem Ltda-ME, CNPJ nº 26.172.400/0001-78, situada na Av. Ortizio Borges, n.º 147, sala 81, Bairro Santa Mônica, no município de Uberlândia-MG, vencedora para a realização de Laudos de mamografia bilateral, no valor de R\$12,00 (doze reais) cada laudo e a Flair Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 04.437.507/0001-68, situada na Praça Nilo Tabuquini, n.º 33, centro, no município de Araguari-MG, vencedora para a realização de Ressonância Magnética, para todas as partes do corpo (com ou sem contraste) sem anestesia, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) cada exame e realização de Tomografias, para todas as partes do corpo (com ou sem contraste) sem anestesia, no valor de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais) cada exame.Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 27 de março de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Presidente .

Publicado por:

Rosângela Celia Lopes

Código Identificador:72A58767

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO 02

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2017**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, utensílios diversos e gêneros alimentícios, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade, conforme quantitativos e especificações descritas no **Anexo I** – Termo de Referência do edital.